



ALTERADO COM REABERTURA DE PRAZO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2019.

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2019, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de julho de 2019.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas do dia 17/07/2019.

LOCAL: Sede do Município – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 17 de julho de 2019, às 09:00 (nove) horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.



I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo item, ambas serão desclassificadas do item.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IX, deste Edital;**
- b) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia;

e) Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo Anexo XII, deste edital, se for o caso.

3.2. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estimado estabelecido pela administração municipal para os serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 1.439.789,34 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

4.2. A competição do certame licitatório se dará **POR ITEM**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

4.3. Para a elaboração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, serão considerados os preços unitários de cada item.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento, a comprovação da condição de Micro Empreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo XII, do Edital, **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser **entregues diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as 09h e 00m do dia 17/07/2019**, em 2 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 62/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 17 de julho de 2019.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 62/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 17 de julho de 2019.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta/habilitação.

5.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.

5.5. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, devem apresentar Declaração de enquadramento no regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não apresentação declina o direito dos benefícios.

5.6. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

5.6.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;
- f) Prazo de vigência é de **12 (doze) meses para os itens 01 e 02 e 06 (seis) meses para o item 03**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de vigência superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

g) deverá ser elaborado 01 (uma) planilha de custo para cada item que o proponente participar, conforme modelo Anexos IV, VII e VIII deste Edital. **Importante: Caso a empresa não apresente as planilhas de custos será DESCLASSIFICADA.**

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. Os proponentes deverão formalizar proposta **POR ITEM**. A extensão dos itens, da expectativa (estimativa) dos serviços para o período se encontra detalhada no ANEXO I deste edital.

6.4. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.5. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.6. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.7. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.8. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do Município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.10. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

- a) Quando executados em desacordo com as exigências contidas no Edital de licitação;



6.11. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.11.1. O PROGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.11.2. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item, devido a quantidade de caracteres, porém cotando o item, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do item.

6.12. Disposições gerais referentes às propostas:

6.12.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.12.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo Município são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica e outras declarações

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura da sessão.
- b) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo X).
- c) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo XIV;
- d) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Classe, dentro de seu prazo de validade;

*OBS.: Considerando o Acórdão nº 1357/2019 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”. Entende-se que aplica-se a todos os conselhos.*

- e) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, CAU ou CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico.
- f) **Documento ou declaração que comprove que a proponente** atende as Normas de Segurança do Trabalho, do Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – **PPRA**, Laudo Técnico de Condições ambientais de trabalho – **LTCAT**, e Programa de controle médico de saúde ocupacional – **PCMSO**.
- g) Licença Ambiental para **Coleta e transporte** de resíduos sólidos urbanos (Classe II) fornecida por órgão ambiental em nome do proponente. **Documento obrigatório para participantes do item 02.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

h) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pelos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. **É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente. Documento obrigatório para participantes do item 02 e 03.**

i) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “d”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas. **Documento obrigatório para participantes do item 02 e 03.**

j) **Atestado ou declaração**, expedido por órgão de controle do meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da Licitante no “cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela lei 10.165, de 25/12/00. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

k) Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com finalidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em nome do proponente. Em caso de proponentes sediados em outros estados, deverá ser apresentada licença de operação expedida pelo órgão competente do respectivo estado. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

l) Licença Ambiental para transporte de resíduos sólidos urbanos (Classe II) fornecida por órgão ambiental em nome da proponente. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

m) Licenciamento da área destinada ao depósito (aterro sanitário) em nome da proponente. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

n) Apresentação de no mínimo de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviço compatível ao solicitado neste edital. O atestado deve conter o nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

o) **Atestado de Visita Técnica** expedido pelo Departamento de Agropecuária do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do (s) seu (s) responsável (eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo XV**.

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 16/07/2019**, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.*

II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Agropecuária do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8321 e realizada pelo responsável legal ou procurador da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e ou gerenciamento.

III – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

OU, declaração formal de conhecimento do local, conforme modelo Anexo XVI, assinada pelo **responsável técnico e pelo representante legal da proponente**, sob as penalidades da lei,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

declarando expressamente que possui pleno conhecimento das condições e dos locais de execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

b.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

b.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

b.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

b.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,1 (um vírgula um) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ET =
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde:	LG = Liquidez Geral
	LC = Liquidez Corrente
	ET = Endividamento Total



OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.4, letra "a" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

7.5. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.5.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.5.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.9. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.10. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.11. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IX**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido



de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.7.1. Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

8.7.2. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.4. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.16. Após a fase de lances e análise da documentação de habilitação o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor para que apresente nova proposta de preços adequada ao lance vencedor e a planilha de custos por item adequada ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.16.1. Caso a proponente não apresente a proposta de preços e planilha de custos adequada no prazo estabelecido, a mesma será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

9.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

9.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.7. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.8. Aceita a manifestação referida no subitem 10.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.9. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

9.10. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **ITEM**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo XVII, deste Edital.

11.1.1 – O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

11.1.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

11.1.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

11.1.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.1.5 – Para assinatura do presente Contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de no mínimo: 01 (um) caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico; 01 caminhão coletor de lixo reciclável; (documentos para Item 02).

11.2 – O Município de Coronel Vivida, poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.1, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - O prazo de que trata o item **11.1** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Agropecuária com antecedência, sob pena de indeferimento.

11.5 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.6 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.7 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

11.8 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

12.9 - O prazo da prestação de serviços para o item 01 e 02 é de 12 (doze) meses, e para o item 03 é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.9.1 - Na primeira prorrogação de prazo de 06 (seis) meses não incidirá reajuste do INPC. Decorridos 12 (doze) meses do prazo de execução, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.10 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.10.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.11 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.12 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

12.13 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

12.14 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XIII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral do Município de Coronel Vivida-PR, Noemir José Antonioli nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

13.2. A fiscalização do contrato ficará de acordo com os itens cadastrados sendo:

13.2.1. **Item 1 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS.** Responsável pela fiscalização o Responsável pela fiscalização o Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalábio Alves Antunes designado pelo decreto nº 6.135 de 2017.

13.2.2. **Item 2 - SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA USILIXO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.** Responsável pela fiscalização o Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalábio Alves Antunes designado pelo decreto nº 6.135 de 2017, juntamente com Assessora Técnica Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018.

13.2.3. **Item 3 - SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.** Responsável pela fiscalização a Assessora Técnica Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

13.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

13.7.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

13.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

13.7.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;



13.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

XIV - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

14.2- A periodicidade em que os serviços deverão ser prestados, será de acordo com o estabelecido nos Mapas Ilustrativos constantes nos Anexos II e V.

14.3- A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

14.4- O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

14.5- O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

14.5.1- Os pagamentos referentes ao item n.º 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização do Município atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

14.5.2- Os pagamentos referentes ao item n.º 02 e n.º 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização do Município atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos emitidos por técnicos do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

14.5.3- Os pagamentos de todos os itens (1, 2 e 3), serão pagos mediante a apresentação de comprovantes, através de notas fiscais, que comprovem as despesas do contrato tais como os itens dispostos na planilha orçamentária.

14.6- Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

14.7- Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar n.º 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

14.8 - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

14.9 - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

14.10 - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

14.11 - É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.12- Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

14.13- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

14.14- O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

14.15- Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

14.15.1- Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

14.15-2- O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

14.16- A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários mensalmente.

14.17 – Demais obrigações conforme Termo de Referencia – Anexo I do edital.

XV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.03	000	2219
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	2210

XVI - DAS GARANTIAS

16.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

16.2 - Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

16.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

16.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no subitem 19.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 19.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

16.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

16.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

16.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

17.2. As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

17.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

17.4. Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

17.5. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.6. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

17.7. Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

17.8. Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independentemente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

17.9. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

XVIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

18.1.1. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se



as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

18.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de produtos, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

18.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de produtos concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

18.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

19.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

19.3.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.5. A homologação do presente certame será divulgada no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

19.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

19.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a emissão do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

19.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

19.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

19.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

19.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

19.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

19.13. Na execução e recebimento dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

19.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.17. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

19.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

19.18. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Mapa ilustrativo – item I – Varrição de ruas
- Anexo III – Cronograma - item I – Varrição de ruas
- Anexo IV – Planilha de Custo - item I – varrição de ruas
- Anexo V – Mapa ilustrativo – item II – coleta de lixo orgânico e reciclável
- Anexo VI – Cronograma – item II – coleta de lixo orgânico e reciclável
- Anexo VII – Planilha de custos - item II – coleta de lixo orgânico e reciclável
- Anexo VIII – Planilha de custos – item III – destinação final
- Anexo IX – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- Anexo X – Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.
- Anexo XI – **Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.**
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo XIII – Modelo de Procuração.
- Anexo XIV – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;
- Anexo XV – Atestado de Visita;
- Anexo XVI - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local
- Anexo XVII – Minuta de Contrato.

19.19 - As planilhas de custos constantes dos anexos ao edital são sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

19.19.1 - Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, desde que não seja alterado o valor global proposto.

19.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. neste Município ou no site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

19.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 03 de julho de 2019.

Ademir Antonio Azillero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos recicláveis até a Usina de Triagem USILIXO, transporte de resíduos orgânicos até local de transbordo e destinação final dos resíduos orgânicos em aterro sanitário, execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas no Município de Coronel Vivida – PR.

Para efeito deste termo entende-se como:

- 1.1. COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos recicláveis e orgânicos, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada.
- 1.2. TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transporte de resíduos recolhidos no roteiro especificado sendo: transporte de resíduos recicláveis até a Usina de Triagem - USILIXO e transporte dos resíduos orgânicos até a estação de transbordo, ponto de partida para transporte ao aterro sanitário, conduzindo-os através de veículos e equipe apropriada.
- 1.3. ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida.
- 1.4. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** Local onde há logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos orgânicos, passando os resíduos para os contêineres. Estes estarão alocados em local dentro dos limites territoriais do Município de Coronel Vivida, com acesso somente a veículos da empresa contratada e a serviço do Município. A estação de transbordo, disponibilizado pelo Município, será o ponto de partida para transporte dos resíduos orgânicos até aterro sanitário.
- 1.5. USILIXO:** Local pertencente ao Município de Coronel Vivida-PR onde realiza-se a triagem dos resíduos recicláveis.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

Considerando a necessidade de licenciamento ambiental de operação para nova área e/ou ampliação do Aterro Sanitário do Município de Coronel Vivida, há necessidade de viabilização de alternativa para destinação adequada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos gerados neste Município. Desta forma, há necessidade de promovermos a adequação dos serviços públicos relativo à destinação de resíduos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

sólidos, o que certamente evitará a proliferação de quaisquer doenças que originam por acúmulo de resíduos, para priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação à limpeza pública proporcionando assim melhor qualidade de vida aos munícipes.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA – VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS

3.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

ITEM Nº 01 – LIMPEZA PÚBLICA URBANA – VARRIÇÃO DE RUAS

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
1	12	MÊS	18548	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS	41.106,73	493.280,76

3.2. Limpeza e Conservação, compreendendo varrição e recolhimento dos resíduos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, conforme periodicidade demonstrada no Mapa Anexo (ANEXO II) e discriminada no quadro a seguir:

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERDE	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	ROSA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas feiras
BLOCO 03	AZUL	2 vezes por semana	Terça e Quinta feira.
BLOCO 04	LARANJA	1 vez por semana	A indicar
BLOCO 05	VERMELHO	1 vez por mês	A indicar

3.3. A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, sendo que as ruas deverão ser mantidas constantemente limpas;

3.4. Os serviços compreendem varrição, recolhimento dos entulhos decorrentes deste serviço e separação prévia do material reciclável decorrente da limpeza.

3.5. A periodicidade acima está demonstrada no Mapa Anexo (ANEXO II).

3.6. A CONTRATADA, além da varrição e recolhimento dos resíduos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, deverá transportá-los ao destino final, em local determinado pela Município de Coronel Vivida - Pr.

3.7. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização da varrição das ruas.

3.8. A contratada deverá dispor de um veículo para a destinação dos resíduos oriundos da varrição, não podendo ser o mesmo veículo utilizado para a coleta de resíduos sólidos urbanos (reciclável ou orgânico).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

3.9. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora deste item da licitação se compromete a cumprir o que segue:

3.9.1. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Coronel Vivida-PR;

3.9.2. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;

3.9.3. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

3.9.4. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de varrição manual de ruas asfaltadas deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

3.9.5. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

3.9.6. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

3.9.7. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

3.9.8. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários sugerida no ANEXO IV.

4 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO - ORGÂNICO E RECICLÁVEL

4.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá efetuar a coleta do lixo em todo o perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme discriminado nos quadros a seguir:

ITEM Nº 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
2	12	MÊS	19567	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA USILIXO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTACAO DE TRANSBORDO	60.664,21	727.970,52

4.2. Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação os itinerários abaixo discriminados e de acordo com o mapa do ANEXO V.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA 01 – LIXO ORGÂNICO

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	segunda-feira a sábado
BLOCO 02	AMARELA	3 vezes por semana	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	terça-feira, quinta-feira e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	terça-feira, quinta-feira e sábado (tarde).
BLOCO 06	ROXO	2 vezes por semana	quinta-feira
BLOCO 07	CINZA	2 vezes por semana	Quinta-feira
BLOCO 08	VERDE	1 vez por semana	Quarta-feira

CRONOGRAMA 02 – LIXO RECICLÁVEL

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	segunda-feira a sábado
BLOCO 02	AMARELO	3 vezes por semana	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	terça-feira, quinta-feira e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	terça-feira, quinta-feira e sábado (tarde).
BLOCO 06	ROXO	2 vezes por semana	quinta-feira
BLOCO 07	CINZA	2 vezes por semana	Quinta-feira
BLOCO 08	VERDE	1 vez por semana	Quarta-feira

4.3. A coleta de lixo urbano será executada de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo à periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade.

4.3.1 As ruas onde deverá ser efetuada a coleta seletiva se encontram no ANEXO VI.

4.4. A coleta de resíduo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em recipientes separados e específicos.

4.5. O resíduo reciclável deverá ser encaminhado pela CONTRATADA do item 2 até a Usina de triagem USILIXO, onde a cooperativa de catadores realizará a triagem dos resíduos recicláveis, destinando o rejeito para estação de transbordo.

4.6. O resíduo orgânico deverá ser acondicionado em contêineres adequados, que serão disponibilizados pela empresa vencedora do item nº 03 - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO ORGÂNICO**, na estação de transbordo. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso.

4.6.1. O local de alocação dos contêineres será disponibilizado pelo Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de no mínimo: 01 (um)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico; 01 caminhão coletor de lixo reciclável; (esses documentos deverão ser apresentados para assinatura do contrato).

4.7.1. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim, sendo vedada a coleta particular de resíduos da empresa vencedora no mesmo caminhão e mesmo horário de coleta de resíduos urbano domiciliar e comercial realizada pelo município.

4.7.2. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. Ainda, deverá constar a identificação na parte frontal e lateral com a frase: "Veículo a serviço do Município de Coronel Vivida".

4.7.3. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos e equipamentos necessários para a boa execução da coleta sempre que se fizerem necessários;

4.7.4. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, para alocar os veículos, não permitindo a permanência dos mesmos na via pública quando não estiverem em serviço. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.

4.8. A CONTRATADA arcará com o combustível necessário para realização dos serviços e substituição de pneus, quando necessário. As despesas mecânicas, substituição de peças, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto de pneus e demais consertos de manutenção, bem como quaisquer danos em caso de acidentes também ficarão ao encargo da empresa contratada.

4.9. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.

4.10. A CONTRATADA disponibilizará de coletores devidamente equipados com equipamentos de segurança para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

4.11. Todos os empregados da contratada que serão utilizados para execução dos serviços objeto deste item deverão se apresentar devidamente uniformizados e com colete reflexivo e com identificação da empresa para a qual eles trabalham.

4.12. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, transbordo e acondicionamento do lixo orgânico e reciclável e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

4.13. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes encontrados com os resíduos sólidos com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do resíduo nas vias públicas, devendo colocar os vasilhames vazios onde se encontravam e em pé.

4.14. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos.

4.15. Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar os recipientes onde estão alocados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

4.16. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos, nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores.

4.17. Os resíduos recolhidos pelos coletores deverão ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

4.18. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos sólidos.

4.20. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO VII.

4.21. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

4.21.1. Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Coronel Vivida;

4.21.2. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida;

4.21.3. Cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos;

4.21.3.1. Lei Federal 11.445/2017 - Estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;

4.21.3.2. Lei Estadual SESA- PR nº 13331, de 23 de novembro de 2001 - Dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná. e DECRETO Nº 5711/2002, de 05 de maio de 2002 - Regula a organização, e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo.

4.21.4. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;

4.21.5. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

4.21.6. Auxiliar na campanha de educação ambiental, sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município.

4.21.7. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios.

4.21.8. É proibido coletar resíduos contaminados Classe I: Segundo CONAMA nº 313/2002, resíduos classe I são aqueles os resíduos que apresentam inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade;

4.21.9. É proibido coletar resíduos de saúde (lixo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros;



- 4.21.10. É proibido coletar resíduos de embalagens de agrotóxicos, combustíveis, tintas, óleos e graxas;
- 4.21.11. A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com presença permanente na cidade, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.
- 4.21.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.
- 4.21.13. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora do item 2 a qual deverá obedecer à legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.
- 4.21.14. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie.
- 4.21.15. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano, conforme mapa e roteiro. Quaisquer alterações de percurso deverão ser comunicadas com 15 (quinze) dias de antecedência ao Departamento de Meio Ambiente.
- 4.21.16. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor, sem deixar resíduos no caminho percorrido, caso aconteça deverão ser recolhidos.
- 4.21.17. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.
- 4.21.18. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, objetos, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 4.21.19. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.
- 4.21.20. Quando os contêineres estiverem prestes a encher (2/3 do volume) a empresa contratada do item 2 deverá avisar o Departamento de Meio Ambiente, para que o mesmo possa comunicar ao vencedor do item 3 para a substituição do contêiner.

5 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL

- 5.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ITEM Nº 03 – DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: ORGÂNICO

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
3	6	MÊS	18550	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS	36.423,01	218.538,06

5.2. A empresa vencedora do item nº 03 ficará responsável pela execução do carregamento, transporte e destino final dos resíduos orgânicos, conforme objeto da licitação e deverá comprometer-se pela sua destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado em nome da proponente, a qual se estima uma média de 300 (trezentas) toneladas mensais de resíduos.

5.3. Os resíduos orgânicos deverão ser acondicionados em contêineres que serão disponibilizados pela empresa vencedora deste item 03 - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO ORGÂNICO**, em estação de transbordo disponibilizada pelo Município, onde os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso.

5.3.1. Os contêineres deverão ter no mínimo 30 (trinta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, que deverão ser disponibilizados pela contratada.

5.3.2. Os resíduos inertes oriundos da triagem dos resíduos recicláveis serão acondicionados na estação de transbordo e deverão ser destinados pela contratada do item 03, juntamente com os resíduos orgânicos.

5.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que possui um veículo adequado para realização do transporte dos contêineres para realização do serviço. (documento deverá ser apresentado na assinatura do contrato).

5.3.4. Caso a empresa vencedora do Item 3, logisticamente não necessitar da estação de transbordo, deverá apresentar proposta ao Departamento de meio Ambiente e Recursos Hídricos, que deliberará sobre a questão.

5.4. A empresa vencedora deverá dispor de uma área de aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa para disposição final dos resíduos orgânicos, a qual deverá estar devidamente licenciada em conformidade com a legislação em vigor e aprovada pelos órgãos competentes.

5.5. Os resíduos orgânicos coletados pela empresa vencedora do item nº 02 deverão ser depositados e acondicionados em contêiner de no mínimo 30 (trinta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, para a empresa vencedora do item 3 transportá-los até aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa.

5.5.1. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso. Este local poderá ser disponibilizado pela empresa vencedora do item 3 correspondente ou indicado pelo CONTRATANTE e não poderá extrapolar os limites territoriais do Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

5.5.2. Deverá ser disponibilizado contêineres específicos para depósito de lixo orgânico em número suficiente para garantir que os caminhões, ao chegarem ao local, possam acondicionar todos os resíduos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

5.6. A Contratada deverá realizar a retirada do contêiner, quando o mesmo estiver cheio e dar o destino correto aos resíduos, em até 24 horas após a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

5.6.1. No ato da retirada dos contêineres cheios pela empresa contratada, outros vazios deverão ser deixados no local para que os resíduos continuem sendo acondicionados.

5.7. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o carregamento dos contêineres e transporte dos mesmos para aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa.

5.8. A contratada para execução dos serviços deste item será responsável pela disposição final dos resíduos orgânicos oriundos dos serviços da coleta residencial e comercial, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário devidamente licenciado.

5.9. A contratada deverá ter acesso ao local de disposição final 24 horas/dia (exceto em dias que não haja a coleta.).

5.10. A empresa contratada deverá cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos.

5.10.1. CEMA nº 94/2014: Estabelece as **Diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários**, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

5.11. A contratada deverá apresentar planilha com dimensionamento dos veículos e equipamentos e recursos humanos para execução deste serviço.

5.12. O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta. A Contratada deverá formalizar ao Município as mudanças e o novo local bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região.

5.13. A contratada é a responsável perante o Município pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local devidamente licenciado em nome da empresa em outra região de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

5.13. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO VIII.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

6.1.1. Os pagamentos referentes ao item n.º 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização do Município atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

6.1.2. Os pagamentos referentes ao item nº 02 e nº 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização do Município atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos emitidos por técnicos do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

6.1.3. Os pagamentos de todos os itens (1, 2 e 3), serão pagos mediante a apresentação de comprovantes, através de notas fiscais, que comprovem as despesas do contrato tais como os itens dispostos na planilha orçamentária.

6.2. Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

6.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.3.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.3.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.3.3. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.4. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

6.5. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.6. O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

6.6.1. Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

6.6.2. Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

6.6.3. O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

6.7. A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários mensalmente.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral do Município de Coronel Vivida-PR, Noemir José Antonioli nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

7.2- A fiscalização do contrato ficará de acordo com os itens cadastrados sendo:

7.2.1. Item 1 - **SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS**. Responsável pela fiscalização o Responsável pela fiscalização o Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalábio Alves Antunes designado pelo decreto Nº 6.135 de 2017.

7.2.2. Item 2 - **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA USILIXO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO**. Responsável pela fiscalização o Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalábio Alves Antunes designado pelo decreto Nº 6.135 de 2017, juntamente com Assessora Técnica Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018.

7.2.3. Item 3 - **SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS**. Responsável pela fiscalização a Assessora Técnica Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

7.7.1 - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

7.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

7.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

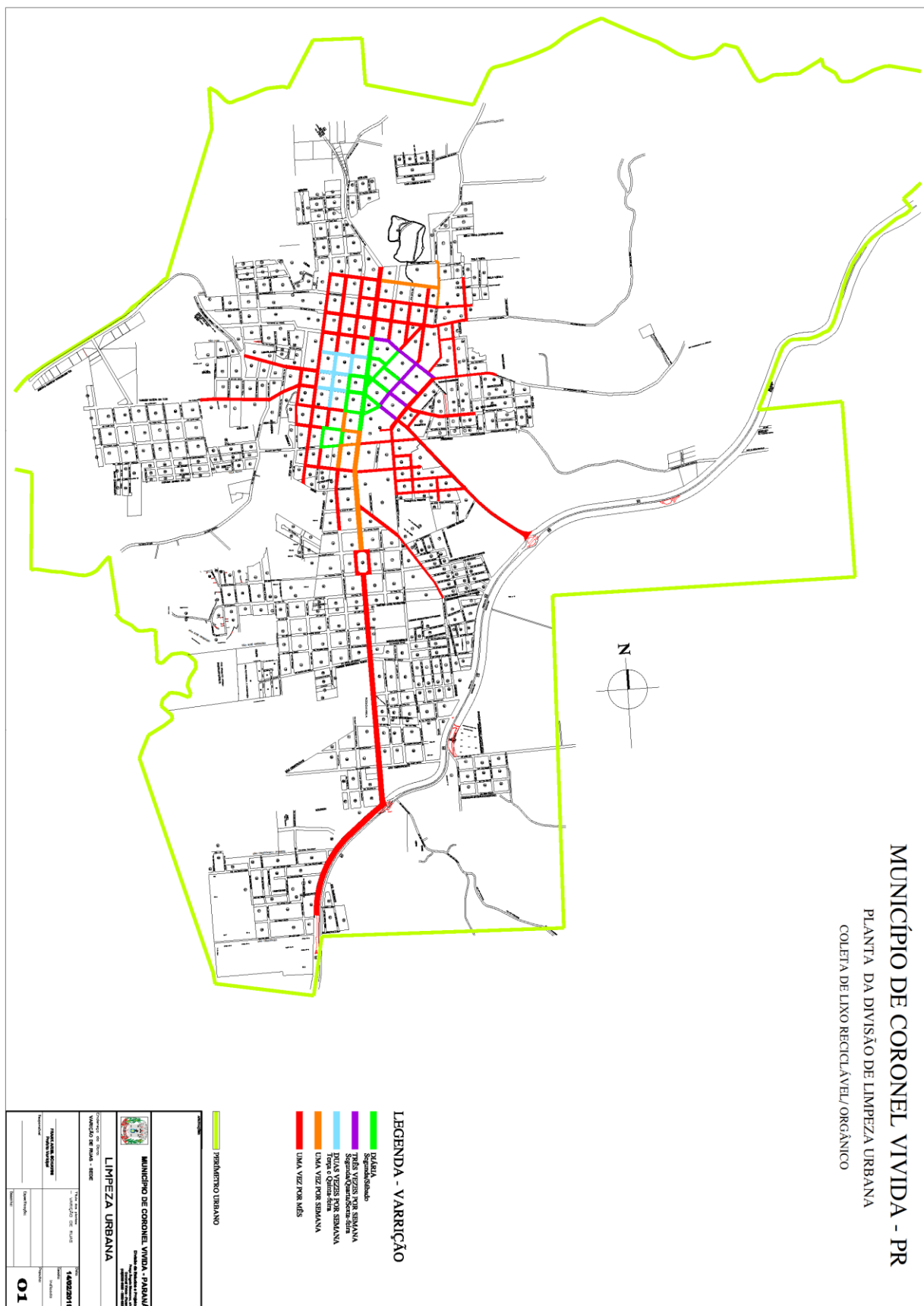
7.8- A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MAPA ILUSTRATIVO - ITEM 01





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CRONOGRAMA - ITEM 1

VARIÇÃO MANUAL DE RUAS - CRONOGRAMA	
DIÁRIA - Segunda-Feira a Sábado	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	586,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	99,00
RUA CLAUDINO DOS SANTOS	80,00
RUA CLEVELÂNDIA	81,00
RUA DAS AMÉRICAS	94,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	101,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	153,00
RUA LUIZ STÉDILE	117,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	322,00
RUA MARECHAL DEODORO	243,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	112,00
RUA SETE DE SETEMBRO	117,00
RUA SOUZA NAVES	119,00
RUA XV DE NOVENBRO	80,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	2.304,00
TRÊS VEZES POR SEMANA - Segunda/Quarta/Sexta-Feira	METROS
RUA DR RUI BARBOSA	461,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	324,00
RUA SETE DE SETEMBRO	121,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	139,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	120,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	1.165,00
DUAS VEZES POR SEMANA - Terça e Quinta-Feira	METROS
RUA CLEVELÂNDIA	160,00
RUA DAS AMÉRICAS	283,00
RUA IGUAÇU	325,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	100,00
RUA XV DE NOVENBRO	159,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	1.027,00
UMA VEZ POR SEMANA	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	738,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	81,00
RUA LUIZ STÉDILE	81,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	267,00
RUA SANTOS DOMONT (ENTRE AVENIDA E RUA PEDRO POLESE)	353,00
RUAPEDRO POLESE (ENTRE DESEMBARGADOR MOTTA E ENTRADA DO LAGO)	288,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	1.808,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

UMA VEZ POR MÊS	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	2.306,00
RUA ARLINDO DESCONSI	340,00
RUA ARNALDO MACHADO GOMES	183,00
RUA BARÃO DO CERRO AZUL	208,00
RUA BENJAMIN BORDIM	449,00
RUA CANDIDO INÁCIO DE LIMA	770,00
RUA CLEVELÂNDIA	727,00
RUA CORONEL CONSTANTINO FABRÍCIO	319,00
RUA CORONEL PEDRO PACHECO	431,00
RUA CURITIBA	273,00
RUA DA LIBERDADE	388,00
RUA DESEMBARGADOR MOTTA	697,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	330,00
RUA DR CLAUDINO DOS SANTOS	281,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	444,00
RUA DR RUI BARBOSA	284,00
RUA DR UBALDINO DO AMARAL	1.314,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	866,00
RUA EUGENIA BRAGATI FRIZON	125,00
RUA HONORATO NEPOMUCENO	307,00
RUA IGUAÇU	589,00
RUA JOSÉ FACHIN	66,00
RUA LUIZ FERRI	685,00
RUA LUIZ STÉDILE	136,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	855,00
RUA MARECHAL DEODORO	190,00
RUA MARTA BERGER	74,00
RUA OLAVO BILAC	211,00
RUA PADRE ANCHIETA	305,00
RUA PREFEITO FREDERICO BERGER	106,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	180,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	1.101,00
RUA SANTOS DUMONT	239,00
RUA SÃO FRANCISCO	105,00
RUA SÃO VICENTE PALOTTI	409,00
RUA SOUZA NAVES	109,00
RUA TUPY	125,00
RUA VEREADOR ORLANDO FERRI	817,00
RUA XV DE NOVEMBRO	456,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	17.800,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 1 - VARRIÇÃO DA RUAS

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

PLANILHA DE CUSTOS MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	
Varrição de Ruas	
Pregão Presencial nº 62/2019	
Processo nº 97/2019	

Dados complementares para composição dos custos		
A	Data da Proposta	
B	Município/UF	Coronel Vivida - PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dúvidas Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de serviço		Quantidade total a contratar
		Unidade
Varrição de ruas		17,8 Km

Módulo 1 - Composição da Remuneração *					
1.1	Composição da Remuneração Salário Base	Valor (R\$/mês)	Valor (R\$/hora)	Horas (mensais contratada)	Total R\$ Mensal
A	Varredor	1.280,30 44 horas semanais	6,47	198	R\$ 1.280,30
B	Motorista*	1.740,00 44 horas semanais	8,79	75	R\$ 659,09



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1.2	Composição da Remuneração Insalubridade	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
B	Varredor	20% de 998	R\$ 199,60
* Composição baseado em tempo utilizado pelo funcionário destinado aos resíduos oriundos do Município de Coronel Vivida			

Quadro Resumo Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1.1	Composição da Remuneração	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Varredor	R\$ 17.758,80	R\$ 1.479,90
B	Motorista	R\$ 7.909,09	R\$ 659,09

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 123,28	R\$ 54,90
B	Adicional de Férias (1/3)	2,78%	R\$ 41,14	R\$ 18,32
C	Férias Remunerada	8,33%	R\$ 123,28	R\$ 54,90
Total Submódulo 2.1			R\$ 287,69	R\$ 128,13
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor Mensal Varredor(R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 295,98	R\$ 131,82



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

B	Salário Educação	2,50%	R\$ 37,00	R\$ 16,48
C	SAT	3%	R\$ 44,40	R\$ 19,77
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,20	R\$ 9,89
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 14,80	R\$ 6,59
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,88	R\$ 3,95
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,96	R\$ 1,32
H	FGTS	8,00%	R\$ 118,39	R\$ 52,73
Total Submódulo 2.2			R\$ 544,60	242,55

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)
A	Vale Transporte	-	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	400-20%	R\$ 320,00	R\$ -
C	Assistência Médica e familiar	-	R\$ 60,00	R\$ -
D	Serviço Assistencial	-	R\$ 20,00	R\$ -
E	Fundo de Formação	-	R\$ 20,00	R\$ -
Total Submódulo 2.3			R\$ 420,00	R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e	R\$ 287,69	R\$ 128,13



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

	Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 544,60	R\$ 242,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 420,00	R\$ -
Total		R\$ 1.252,30	370,67

Módulo 3. Custo de reposição do profissional ausente

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso foi utilizado probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.

Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.

3	Ausências Legais	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	40 h	
				Proporção dias afetados - Dias úteis	Dias de reposição
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10
B	Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3
C	Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	1,0000	2	100,00%	2
D	Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1
E	Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3
F	Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1	100,00%	1
G	Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1
H	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

I	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	83
J	Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6
Total					114

SUBMÓDULO 3.1. CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR / AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
A	Varrição	R\$ 2.732,20	30	R\$ 91,07	114	R\$ 10.427,01	R\$ 868,92
B		R\$ 1.029,76	30	R\$ 34,33	114	R\$ 3.929,94	R\$ 327,49

QUADRO RESUMO MÓDULO 3 - TOTAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Conforme pesquisa realizada nas contratações atuais do Município, há a necessidade de provisionar o percentual de 2,24 sobre o custo mensal de reposição do profissional ausente.

Item	Categoria	Custo mensal	VALOR MENSAL (2,24%)
A	Verredor	R\$ 868,92	R\$ 19,46
B	Motorista	R\$ 327,49	R\$ 7,34

Módulo 4 - Uniforme, EPI's, Diversos

4	Uniforme e EPI's VARREDOR	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
4.1	Uniformes Varredor					
A	Camiseta manga curta com Faixa Refletiva	1	3	4	32,00	R\$ 128,00
B	Camiseta manga longa com Faixa Refletiva	1	3	4	35,00	R\$ 140,00
C	Calça Brim com faixa refletiva	1	6	2	38,00	R\$ 76,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					R\$	344,00
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					R\$	28,67
4.2	EPI's Varredor	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
A	Calçado de Proteção	1	6	2	32,95	R\$ 65,90
B	Protetor solar	1	6	12	17,50	R\$ 210,00
C	Capuz de segurança (boné)	1	6	2	11,20	R\$ 22,40
D	Luvas Nitrílicas	1	1/dia	250	5,15	R\$ 1.287,50
TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					R\$	1.585,80
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					R\$	132,15
4	Uniforme e EPI's MOTORISTA	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
4.1	Uniformes Motorista					
A	Camiseta manga curta	1	6	2	18	R\$ 36,00
B	Camiseta manga longa	1	6	2	22	R\$ 44,00
C	Calça Brim	1	6	2	35	R\$ 70,00
TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					R\$	150,00
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					R\$	12,50
	EPI's Motorista					
A	Protetor solar	1	1	4	17,50	R\$ 70,00
B	Calçado de segurança	1	6	2	32,95	R\$ 65,90
TOTAL EPI's (ANUAL)					R\$	135,90
TOTAL EPI's (MENSAL)					R\$	11,33
Quadro-Resumo dos Módulos 4						
		Anual Varredor	Mensal Varredor	Anual Motorista	Mensal Motorista	
A	Uniforme	R\$ 344,00	R\$ 28,67	R\$ 150,00	R\$ 12,50	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

B	EPI's	R\$ 1.585,80	R\$ 132,15	R\$ 135,90	R\$ 11,33
	TOTAL	R\$ 1.929,80	R\$ 160,82	R\$ 285,90	R\$ 23,83

Módulo 5 - Custos com Instrumentos de trabalho						
5.1	Instrumento de Trabalho	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
A	Vassoura Tipo Gari	1	1	12	21,00	R\$ 252,00
B	Saco para Lixo (Rolo com 25 und)	1	1	12	12,9	R\$ 154,80
C	Pá	1	6	2	41,95	R\$ 83,90
D	Enxada	1	6	2	32,95	R\$ 65,90
TOTAL INSTRUMENTO DE TRABALHO					R\$	556,60
5.2	Destinação final dos resíduos (16 Km/dia)	Número de veículos	Fator de Utilização	Valor unitário (R\$)	Unidade	Valor total (R\$) Anual
A	Óleo Diesel	1	3 km/L	3,43	Litro	457,33
B	Óleo lubrificante automotivo (Serviço pesado, motor Diesel) 20 Litros	1	12.000 Km	280,00	20 Litros	112,00
C	Pneus Caminhão coletor Reciclável (6 pneus)	1	30.000 Km	600,00	Unidade	96,00
D	Manutenção Mecânica	1	2,63 horas/ano	100,00	Hora	263,00
Total Anual					928,33	
TOTAL DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS (MENSAL)					R\$	77,36

QUADRO RESUMO MÓDULO 5			
	Descrição	Anual	Mensal
5.1	Intrumentos de Trabalho (1 funcionário)	R\$ 556,60	R\$ 46,38
5.2	Destinação dos resíduos	R\$ 928,33	R\$ 77,36



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Total Módulo 5	R\$ 123,74
-----------------------	-------------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas). A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. Os Custos Indiretos e o Lucro foram baseados nas propostas das licitantes participantes do último processo licitatório para contratação deste objeto.

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL
Valores baseados na Planilha de custos e formação de Preços
(Instrução Normativa N° 5, de 26 de maio de 2017.)

Custos Indiretos	3,00%
Tributos PIS 1,65% COFINS 7,6% ISS 5%	14,25%
Lucro	6,89%
Total	24,14%

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Percentual (%)	Valor Mensal(R\$)
A	Mão-de-obra (varredor)	R\$ 2.912,48	24,14%	R\$ 703,07
B	Mão-de-obra (motorista)	R\$ 1.060,92	24,14%	R\$ 256,11
6.2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Percentual (%)	Valor (R\$) Mensal
A	Instrumentos de trabalho	R\$ 46,38	24,14%	R\$ 11,20
B	Custo com destinação	R\$ 77,36	24,14%	R\$ 18,67

CUSTO POR TRABALHADOR

	Item	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)
--	-------------	------------------------------------	-------------------------------------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

A	Quadro Resumo Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.479,90	R\$ 659,09
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.252,30	R\$ 370,67
C	Módulo 3. Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 19,46	R\$ 7,34
D	Módulo 4 - Uniforme, EPI's, Diversos	R\$ 160,82	R\$ 23,83
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 703,07	R\$ 256,11
	TOTAL	R\$ 3.615,55	R\$ 1.317,03

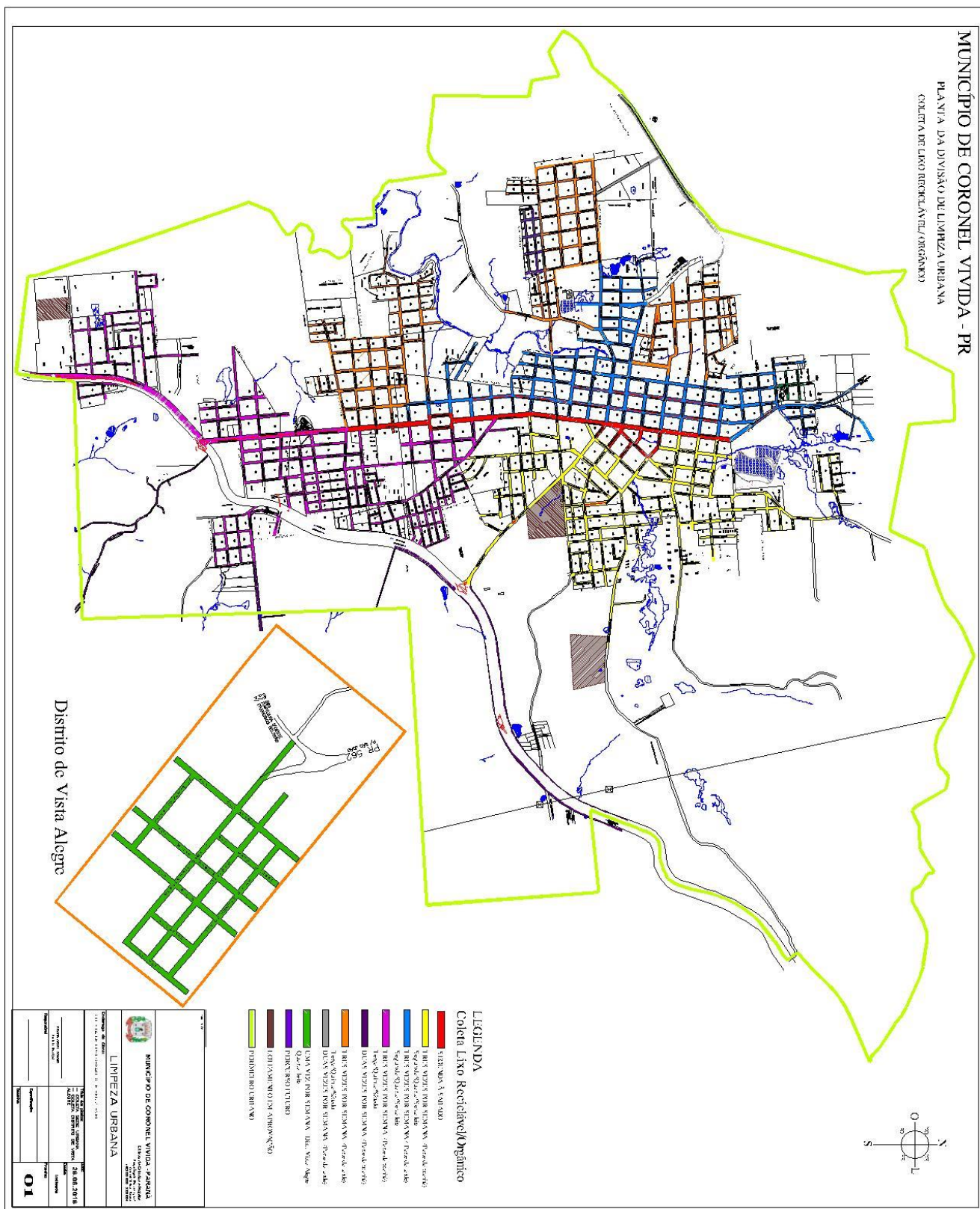
CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO				
	Categoria	Quantidade	Custo mensal	Custo Anual
	Varredor	10 varredores	R\$ 3.615,55	R\$ 477.252,33
	Motorista	1 Motorista	R\$ 1.317,03	R\$ 15.804,38
	Custo destinação	12 meses	R\$ 18,67	R\$ 224,10
	Custo com Instrumento de trabalho	12 meses	R\$ 11,20	R\$ 1.478,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$	493.280,81
Mensal			R\$	41.106,73



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MAPA ILUSTRATIVO - ITEM 2





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CRONOGRAMA - ITEM II

VERMELHO - SEGUNDA A SÁBADO	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	4.828,00
RUA DAS AMÉRICAS	92,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	117,00
RUA DR RUI BARBOSA	190,00
RUA MARECHAL DEODORO	241,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	91,00
RUA SETE DE SETEMBRO	116,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	5.675,00

AMARELO - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA	METROS
RUA ALFREDO DROPPA	105,00
RUA ANGELO PERUZZO	64,00
RUA ARLINDO DESCONSI	339,00
RUA ARNALDO MACHADO GOMES	166,00
RUA BARÃO DO CERRO AZUL	403,00
RUA BENJAMIN BORDIN	714,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	463,00
RUA CARLOS GHUELEN	259,00
RUA CORONEL CONSTANTINO FABRICIO	645,00
RUA CORONEL PEDRO PACHECO	410,00
RUA CURITIBA	332,00
RUA DA LIBERDADE	1.402,00
RUA DAS ANDORINHAS	202,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	549,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	331,00
RUA DOS CAMINHOES	112,00
RUA DOS SABIAS	77,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	887,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	1.124,00
RUA ELZIRA RASPOLT	355,00
RUA ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	188,00
RUA EUGENIA BRAGATI FRIZON	171,00
RUA FIORETO MARCOLINA	203,00
RUA FIORETO MARCOLINA	369,00
RUA FRANCELINO BERNARDO DA SILVA	32,00
RUA GUILHERME INÁCIO DE LIMA	97,00
RUA HERMES ALCIDES LUNARDI	112,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA HONORATO NEPOMUCENO	206,00
RUA ILGA BERGER	66,00
RUA IVO BUSCHMANN	225,00
RUA JOÃO NICHELE	205,00
RUA JOÃO PAULO I	460,00
RUA JOSÉ DE LIMA PACHECO	462,00
RUA JOSÉ FACHIN	65,00
RUA LAGO AZUL	132,00
RUA LAGO DAS BRISAS	208,00
RUA LAGO DAS PEDRAS	150,00
RUA LAGO NEGRO	72,00
RUA LAURINDO ANTONIO DECARLI	364,00
RUA LUIZ FERRI	367,00
RUA LUIZ RUFATTO	316,00
RUA MARECHAL DEODORO	197,00
RUA MARTA BERGER	165,00
RUA OLAVO BILAC	312,00
RUA PADRE ANCHIETA	330,00
RUA PEDRO DA FONSECA	296,00
RUA PEDRO POLESE	815,00
RUA PREFEITO FREDERICO BERGER	280,00
RUA RODOLFO ARTHUR HILDEBRANDT	114,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	1.233,00
RUA SANTO TOGNION	119,00
RUA SANTOS DUMONT	636,00
RUA SÃO FRANCISCO	105,00
RUA SÃO VICENTE PALOTTI	395,00
RUA SAULI JOSÉ SPANHOLI	228,00
RUA SÉRGIO MENEGUSSO	161,00
RUA SETE DE SETEMBRO	122,00
RUA VICTORIO PLUCINSKI	115,00
RUA WALTER ALVIN RASPOLDT	111,00
RUA APARÍCIO RODRIGUES LISBOA - LOT LISBOA DA SILVA	133,00
RUA DARIO MANOEL PEREIRA - LOT LISBOA DA SILVA	55,00
RUA DENIR FRAMENTO - LOT LISBOA DA SILVA	58,00
RUA ELIZIARINA PAIM DE OLIVEIRA - LOT LISBOA DA SILVA	237,00
RUA LEOPOLDINA BORGES DA SILVA - LOT LISBOA DA SILVA	59,00
RUA MARIO MIOR - LOT LISBOA DA SILVA	57,00
RUA PEDRO POLESE - LOT LISBOA DA SILVA	308,00
RUA SIMPHRONIO JOSÉ DA SILVA - LOT LISBOA DA SILVA	390,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	20.440,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

AZUL - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	1.017,00
RUA 15 DE NOVEMBRO	1.000,00
RUA ALADIR DECARLI	173,00
RUA ALDINO L BERGAMASCHI	296,00
RUA ANGELO COLPANI	322,00
RUA ANTONIO SCHIAVINI	199,00
RUA ARTHUR GHELEN	219,00
RUA ATILIO DIAS	689,00
RUA CLEVELANDIA	946,00
RUA DAS AMÉRICAS	242,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	282,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	353,00
RUA DR CLAUDINO DOS SANTOS	421,00
RUA DR RUI BARBOSA	283,00
RUA DR UBALDINO DO AMARAL	1.734,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	281,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	116,00
RUA HENRIQUE ZANELLA	335,00
RUA IGUAÇU	1.283,00
RUA IVAN JOSÉ MARTINI	76,00
RUA JERONIMO LOPES NETO	193,00
RUA JOSE HOFMAN DE FREITAS	214,00
RUA LUIZ COSTELA	370,00
RUA LUIZ FERRI	357,00
RUA LUIZ JOÃO LASTA	139,00
RUA LUIZ STÉDILE	406,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	3.934,00
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	221,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	623,00
RUA PRIMO BELEI	310,00
RUA PRIMO ZENI	99,00
RUA PROJETADA 01	277,00
RUA RICARDO BORTOLON	307,00
RUA SANTA CATARINA	230,00
RUA SANTOS DUMONT	242,00
RUA SAUL LIBRELATO	189,00
RUA SILVIO EMILIO SHAEDLER	339,00
RUA SOUZA NAVES	350,00
RUA TIRADENTES	240,00
RUA ZEFERINO POLETTTO	239,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	19.546,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ROSA - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) TERÇA/QUINTA/SABADO	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	1.931,00
RUA 01	85,00
RUA ADEALMO FERRI	101,00
RUA ADOLFO R. B. DA SILVA	109,00
RUA ALCIDES POLETTO	300,00
RUA ALCIDES RUFATTO	77,00
RUA ALTEVIR FONTANA	826,00
RUA ANA STÉDILE DE CESARO	244,00
RUA ANGELO GHELEN	365,00
RUA ANTONIO PASQUALOTTO	573,00
RUA ANTONIO SCHIAVINI	150,00
RUA AQUILINO A. BARP	83,00
RUA ARI ZAMARCHI	229,00
RUA ARLINDO GREGOLIN	118,00
RUA ARMINDO BERNARDO PICK	400,00
RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN	564,00
RUA AUGUSTO BRUSTOLIN	327,00
RUA BENJAMIN BORDIN	627,00
RUA CANDIDO INÁCIO DE LIMA	771,00
RUA CARLOS LAZARI	239,00
RUA CARLOS POLETTO	36,00
RUA CONSTANTINO FERRI	289,00
RUA CRISTIANO SORENSI BACHMANN	73,00
RUA DAS ANDORINHAS	83,00
RUA DAS ARARAS	93,00
RUA DAS AZALÉIAS	335,00
RUA DAS CAMÉLIAS	361,00
RUA DAS HORTENCIAS	358,00
RUA DAS MARGARIDAS	112,00
RUA DAS ORQUIDEAS	260,00
RUA DAS ROSAS	191,00
RUA DOLVINO PANBATTO	436,00
RUA DOS BEIJA-FLORES	148,00
RUA DOS CANARIOS	142,00
RUA DOS GIRASÓIS	322,00
RUA DOS JASMINES	172,00
RUA DOS PARDAIS	393,00
RUA DOS ROUXINOIS	73,00
RUA DOS SABIAS	75,00
RUA EPHRAIN PRESTES	216,00
RUA ERMINDO DESORDI	183,00
RUA ERNESTO JOAQUIM BARATTO	89,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA FIORAVANTE PANATTO	280,00
RUA FIORAVENTE MASSARO	217,00
RUA GUIOSEPE GUARNIERI	436,00
RUA JACÓ FLECK	155,00
RUA JAIRO LUIZ GIORDANI	197,00
RUA JOÃO BROCCO	283,00
RUA JOÃO MIORANZA	640,00
RUA JOÃO ROMANO POLESE	715,00
RUA JOÃO ZANELLA	199,00
RUA JOAQUIM MULLER	732,00
RUA JOSÉ FOPPA	225,00
RUA JOSÉ GARIBALDI JAQUES	244,00
RUA JOSÉ TORTELLI	76,00
RUA LAURINDO DALMOLIN	115,00
RUA LEOPOLDO MENEZES	119,00
RUA LEOPOLDO SCHIAVINI	617,00
RUA LUIZ PERUZZO	297,00
RUA LUIZ ZANIN	355,00
RUA LUIZ ZUCHI	300,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	297,00
RUA MARIA GUZELA BERNARDI	77,00
RUA MARIANA NUNES DE CESARO	355,00
RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH	139,00
RUA OLIVIO SERAFIN SPANHOLI	86,00
RUA OLIVO FACCIOCHI	162,00
RUA ORESTES GALVÃO	296,00
RUA PEDRO BRUSTOLIN	201,00
RUA PEDRO FERREIRA	217,00
RUA PEDRO JOÃO BOLIGON	299,00
RUA PEDRO LOTTI	320,00
RUA PEDRO PELIZARI	108,00
RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	763,00
RUA PRIMO ZENI	202,00
RUA RICARDO BORTOLON	208,00
RUA ROSALINO RAMOS TOIGO	202,00
RUA SAUL MARCOLINA	108,00
RUA TRANQUILO DECARLI	83,00
RUA VALDOMIRO CASTRO	548,00
RUA VALÉRIO FORNARI	303,00
RUA VEREADOR AGENOR ANDREIS	245,00
RUA VEREADOR ORLANDO FERRI	1.247,00
RUA VITÓRIO DALFOVO	111,00
TRAVESSA LUIZ ROSSETO	127,00
RUA ÂNGELO INVERNIZZI - BAIRRO BOLIGON	228,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO MAIA DA FONSECA - BAIRRO BOLIGON	223,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO - BAIRRO BOLIGON	220,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	26.136,00

LARANJA - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA/SABADO	METROS
PR-562 (Parque Industrial Olímpio Vanzin)	1.145,00
RAU VALDEMAR BOSI	88,00
RUA ALDO LIMA	470,00
RUA ALMIRO CANTU	629,00
RUA AMÉRICO CORA	159,00
RUA ANGELO PANDOLFO	75,00
RUA ANTONIO NICACIO ROKEMBAK	943,00
RUA ANTONIO OLIVO	93,00
RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN	682,00
RUA BRASIL DE JESUS CAVALHEIRO	41,00
RUA CATARINA STÉDILE SCHIAVINI	72,00
RUA CELESTE FOPPA	337,00
RUA CLEVELANDIA	643,00
RUA DAS AMÉRICAS	464,00
RUA DAS FLORES	84,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	932,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	219,00
RUA DORNEVIL FERREIRA DANGUI	630,00
RUA DR RUI BARBOSA	605,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	638,00
RUA ELISA SCHIAVINI MARSARO	184,00
RUA ELVIRA FLECK	422,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	709,00
RUA GETULIO VARGAS	300,00
RUA GUARANI	278,00
RUA HAROLDO L. PERES	55,00
RUA INÁCIO ZIGER	263,00
RUA ISRAEL C. DE SOUZA	243,00
RUA JACÓ FLECK	541,00
RUA JACO GUBERT	309,00
RUA JACOB PEZAVENTO	306,00
RUA JACOMO BERNARDI	269,00
RUA JAIME CANET JUNIOR	83,00
RUA JOÃO LAZARIN	302,00
RUA JOSÉ PREBIANCA	437,00
RUA KURT KRAMBECK	121,00
RUA LEONARDO GURAL DOS SANTOS	99,00
RUA LINIO FERREIRA DA COSTA	136,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA LUIZ BASAN MEZZOMO	447,00
RUA LUIZ FERNANDO STÉDILE	173,00
RUA LUIZ VACCA	98,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	382,00
RUA MANOEL PADILHA DOS SANTOS	386,00
RUA MARIA SABADIN CENCI	145,00
RUA MAURINO LIBRELATTO	96,00
RUA NEI BRAGA	147,00
RUA OSVALDO MULLER	279,00
RUA OTILIO CARLOS WEISS	287,00
RUA PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA	65,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	223,00
RUA PRIMO ZENI	1.094,00
RUA PROFESSOR JOÃO RODRIGUES	196,00
RUA ROQUE DE OLIVEIRA	375,00
RUA SANTA CATARINA	611,00
RUA TACILIO PICOLOTTO	209,00
RUA THEÓFILO KRAIEWSKI	63,00
RUA VALDOMIRO CASTRO	489,00
RUA VALMIR PIZZONI	512,00
RUA VEREADOR FAUSTINO DALAVECHIA	567,00
RUA VEREADOR LUIS DE OLIVEIRA SILVÉRIO	470,00
RUA VITOR LORENZI	497,00
RUA VITÓRIO DE CEZARO	230,00
RUA WALDEMAR ANTONIO FISCHER	305,00
TRAVESSA QUATRO	101,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	22.453,00

ROXO - DUAS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA	METROS
BR-373	2.767,00
RUA PEDRO LOTTI	432,00
RUA DOS PARANAENSES	892,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	4.091,00

CINZA - DUAS VEZES POR SEMANA (TARDE)	METROS
PR-562 (Parque Industrial Olímpio Vanzin)	1.145,00
RUA JACO GUBERT	463,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	1.608,00

DISTRITO DE VISTA ALEGRE	
VERDE - UMA VEZES POR SEMANA	METROS
DESLOCAMENTO IDA E VOLTA ATÉ USILIXO	50.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA FREDERICO BERGER	974,00
AVENIDA BRASIL	640,00
AVENIDA RIO GRANDE	650,00
AVENIDA SANTA CATARINA	370,00
RUA GUANABARA	600,00
RUA MATO GROSSO	300,00
RUA MINAS GERAIS	610,00
RUA BAHIA	500,00
RUA GOIAS	200,00
RUA PARÁ	290,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	55.134,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTO - ITEM 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

PLANILHA DE CUSTOS MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Coleta de resíduos sólidos		

Pregão Presencial nº 62/2019		
Processo nº 97/2019		
Dados complementares para composição dos custos		
A	Data da Apresetação da Proposta	
B	Município/UF	Coronel Vivida -PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dússidio Coletivo	2018/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12
Total		

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Quantidade total a contratar	Unidade
Coleta de Lixo doméstico	350	(ton/mês)
Km rodados	1517,70	(Km/mês caminhão)

Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$) COLETOR	Valor Mensal (R\$) MOTORISTA
A	Salário-Base		R\$ 1.280,30	R\$ 1.740,00
B	Adicional Insalubridade	40% de 998	R\$ 399,20	R\$ -
C	Adicional de Periculosidade		R\$ -	R\$ -
Total			R\$ 1.679,50	R\$ 1.740,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$) COLETOR	Valor Mensal (R\$) MOTORISTA
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 139,90	R\$ 144,94
B	Adicional de Férias (1/3)	2,78%	R\$ 46,69	R\$ 48,37
C	Férias Remunerada	8,33%	R\$ 139,90	R\$ 144,94
Total Submódulo 2.1			R\$ 326,49	R\$ 338,26
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$) COLETOR	Valor Mensal (R\$) MOTORISTA
A	INSS	20,00%	R\$ 335,90	R\$ 348,00
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 41,99	R\$ 43,50
C	SAT	3%	R\$ 50,39	R\$ 52,20
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 25,19	R\$ 26,10
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,80	R\$ 17,40
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,08	R\$ 10,44
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,36	R\$ 3,48
H	FGTS	8,00%	R\$ 134,36	R\$ 139,20
Total Submódulo 2.2			R\$ 618,06	R\$ 640,32



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$) COLETOR	Valor Mensal (R\$) MOTORISTA
A	Vale Transporte	-	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	400-20%	R\$ 320,00	R\$ -
C	Assistência Médica e familiar	-	R\$ 54,00	R\$ -
D	Serviço Assistencial	-	R\$ 16,50	R\$ -
E	Fundo de Formação	-	R\$ 16,50	R\$ -
Total Submódulo 2.3			R\$ 407,00	R\$ -

QUADRO RESUMO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor Mensal (R\$) COLETOR	Valor Mensal (R\$) MOTORISTA
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 326,49	R\$ 338,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 618,06	R\$ 640,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 407,00	R\$ -
Total		R\$ 1.351,55	R\$ 978,58

Módulo 3. Custo de reposição do profissional ausente

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso foi utilizado probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.

3	Ausências Legais	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	44 h	
				Proporção dias afetados - Dias úteis	Dias de reposição
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10
B	Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3
C	Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	1,0000	2	100,00%	2
D	Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1
E	Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3
F	Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1	100,00%	1
G	Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1
H	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3
I	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	83
J	Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6
Total					114

SUBMÓDULO 3.1. CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR / AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
1	Coletor	R\$ 3.031,05	30	R\$ 101,04	114	R\$ 11.567,54	R\$ 963,96
2	Motorista	R\$ 2.718,58	30	R\$ 90,62	114	R\$ 10.375,03	R\$ 864,59



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TOTAL MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Conforme pesquisa realizada nas contratações atuais do Município, há a necessidade de provisionar o percentual de 2,24 % sobre o custo mensal de reposição do profissional ausente.

Item	Categoria	Custo mensal	VALOR MENSAL (2,24%)
1	Coletor	R\$ 963,96	R\$ 21,59
2	Motorista	R\$ 864,59	R\$ 19,37

Módulo 4 - Insumos de mão-de-obra

Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado. Os EPIs foram definidos conforme Laudo emitido pelo Responsável pela Segurança no Trabalho do Município, e legislação vigente.

4	Itens	COLETOR	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) Anual
4.1	Uniformes					
A	Camiseta manga curta com Faixa Refletiva	1	3	4	32,00	128,00
B	Camiseta manga longa com Faixa Refletiva	1	3	4	35,00	140,00
C	Calça Brim com faixa refletiva	1	6	2	38,00	76,00
TOTAL UNIFORMES					R\$ 344,00	
4.2	EPI's					
A	Protetor solar	1	1	12	17,50	210,00
B	Capuz de segurança (boné)	1	6	2	11,20	22,40
C	Luvas Nitrílicas	1	0,5	24	5,15	123,60
D	Capa de Chuva	1	6	2	12,75	25,50
E	Respirados tipo dobrável	1	0,5	24	1,45	34,80
F	Calçado de segurança	1	4	3	32,95	98,85
TOTAL EPI's					R\$ 515,15	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

	Itens	MOTORISTA	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) Anual
4.3	Uniformes					
A	Camiseta manga curta	1	4	3	18,00	54,00
B	Camiseta manga longa	1	4	3	22,00	66,00
C	Calça Brim	1	6	2	35,00	70,00
TOTAL UNIFORMES					R\$ 190,00	
4.4	EPI's					
A	Protetor solar	1	1	12	17,50	210,00
B	Calçado Motorista	1	6	2	32,95	65,90
TOTAL EPI's					R\$ 275,90	

Quadro-Resumo dos Módulos 4					
		Anual COLETOR	Mensal COLETOR	Anual MOTORISTA	Mensal MOTORISTA
A	Uniforme	R\$ 344,00	R\$ 28,67	R\$ 190,00	R\$ 15,83
B	EPI's	R\$ 515,15	R\$ 42,93	R\$ 275,90	R\$ 22,99
	TOTAL	R\$ 859,15	R\$ 71,60	R\$ 465,90	R\$ 38,83

Módulo 5 - Custos com veículos, Maquinários, Instrumentos Considerando 18.212,40 Km rodados em 12 meses						
5.1	Veículos coletores	Número de veículos	Fator de Utilização	Valor unitário (R\$)	Unidade	Valor total (R\$) Anual
A	Óleo Diesel	2	3 km/L	3,43	Litro	41.645,69
B	Óleo lubrificante automotivo (Serviço pesado, motor Diesel) 20 Litros	2	12.000 Km	280,00	20 Litros	849,91
C	Óleo lubrificante automotivo (Hidráulico) 20 litros	2	12.000 Km	220,00	20 Litros	667,79
D	Graxa Lubrificante multiuso 20 Kg	2	---	354,00	20 Kg	354,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

E	Pneus Caminhão coletor Orgânico (6 pneus)	1	30.000 Km	1390,00	Unidade	5.004,00
F	Pneus Caminhão coletor Reciclável (6 pneus)	1	30.000 Km	600,00	Unidade	2.160,00
G	Recapagem Pneus Caminhão coletor Orgânico	1	30.000 Km	520,00	Unidade	520,00
H	Recapagem Pneus Caminhão coletor Reciclável	1	30.000 Km	350,00	Unidade	350,00
I	Manutenção Mecânica	2	10 horas/ano	100,00	Hora	2.000,00
J	Manutenção Hidráulica	1	10 horas/ano	110,00	Hora	1.100,00
K	Peças diversas	2	1	3000,00	Unidade	3.000,00
TOTAL DIVERSOS					R\$	57.651,39
5.2	Impostos e Seguros dos veículos Coletores	Número de veículos	Fator de Utilização (meses)	Valor unitário (R\$)		
A	IPVA	2	12,00	1.500,00		3.000,00
B	Licenciamento e Seguro obrigatório	2	12,00	106,97		213,94
C	Seguro	2	12,00	1.500,00		3.000,00
TOTAL					R\$	6.213,94

Quadro-Resumo dos Módulo 5			
	Custos com Maquinários, Instrumentos	anual	mensal
5.1	Veículos coletores	R\$ 57.651,39	R\$ 4.804,28
5.2	Impostos e Seguros dos veículos Coletores	R\$ 6.213,94	R\$ 517,83
	Total	R\$ 63.865,33	R\$ 5.322,11

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas). A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. Os Custos Indiretos e o Lucro foram baseados nas propostas das licitantes participantes do último processo licitatório para contratação deste objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL
Valores baseados na Planilha de custos e formação de Preços
(Instrução Normativa N° 5, de 26 de maio de 2017.)

Custos Indiretos	3,00%
Tributos PIS 1,65% COFINS 7,6% ISS 5%	14,25%
Lucro	6,89%
Total	24,14%

6.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo COLETOR	Base de Cálculo MOTORISTA	Percentual (%)	Valor (R\$) COLETOR	Valor (R\$) MOTORISTA
A	Mão-de-obra	R\$ 3.124,24	R\$ 2.776,77	24,14%	R\$ 754,19	R\$ 670,31
Total					R\$ 754,19	R\$ 670,31
6.2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Percentual (%)	Valor (R\$) Mensal		
B	Equipamentos	R\$ 63.865,33	24,14%	R\$ 15.417,09		
Total			R\$ 15.417,09			

QUADRO 2- CUSTO POR TRABALHADOR

	Item	Valor Mensal (R\$) COLETOR	Valor Mensal (R\$) MOTORISTA
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.679,50	R\$ 1.740,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.351,55	R\$ 978,58
C	Módulo 3. Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 21,59	R\$ 19,37
D	Módulo 4 - Insumos de mão-de-obra	R\$ 71,60	R\$ 38,83



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 754,19	R\$ 670,31
Total		R\$ 3.878,43	R\$ 3.447,08
E	Módulo 5 - Custos com veículos, Maquinários, Instrumentos	R\$ 15.417,09	

QUADRO 3- CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

	Categoria	Quantidade	Custo mensal	Custo anual
	Coletor	9	R\$ 34.905,88	R\$ 418.870,52
	Motorista	3	R\$ 10.341,24	R\$ 124.094,86
	Custos com veículos, Maquinários, Instrumentos	1	R\$ 15.417,09	R\$ 185.005,08
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$	727.970,46
Valor Mensal			R\$	60.664,21



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

PLANILHA DE CUSTO - ITEM 3 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

PLANILHA DE CUSTOS MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Destinação final de resíduos sólidos orgânicos		
Pregão Presencial nº 62/2019		
Processo nº 97/2019		
Dados complementares para composição dos custos		
A	Data da Apresetação da Proposta	
B	Município/UF	Coronel Vivida -PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Díssidio Coletivo	2018/2019
D	Nº de meses de execução contratual	6
Identificação do Serviço		
Tipo de serviço		Quantidade a contratar (ton/mês)
Destinação de Resíduos Doméstico Orgânico		300

Módulo 1 - Composição da Remuneração *					
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$/mês)	Valor (R\$/hora)	Horas (mensais contratada)	Total R\$ Mensal
A	Técnico Responsável (Engenheiro Ambiental)	5.988,00 30 horas semanais	39,92	12	R\$ 479,04
B	Operador de Aterro (supervisor)	1575,05 44 horas semanais	7,16	20	R\$ 572,75
C	Motorista Caminhão Orgânico (destino final)	1.740,00 40 horas	8,70	30	R\$ 261,00
Total		R\$ 1.312,79			
* Composição baseado em tempo utilizado pelo funcionário destinado aos resíduos oriundos do Município de Coronel Vivida					



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$) Tecnico	Valor Mensal (R\$) Operador	Valor Mensal (R\$) Motorista
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	39,90	47,71	21,74
B	Adicional de Férias (1/3)	2,78%	13,32	15,92	7,26
C	Férias Remunerada	8,33%	39,90	47,71	21,74
Total Submódulo 2.1			93,13	111,34	R\$ 50,74
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$) Tecnico	Valor Mensal (R\$) Operador	Valor Mensal (R\$) Motorista
A	INSS	20,00%	95,81	114,55	52,20
B	Salário Educação	2,50%	11,98	14,32	6,53
C	SAT	3,00%	14,37	17,18	7,83
D	SESC ou SESI	1,50%	7,19	8,59	3,92
E	SENAI - SENAC	1,00%	4,79	5,73	2,61
F	SEBRAE	0,60%	2,87	3,44	1,57
G	INCRA	0,20%	0,96	1,15	0,52
H	FGTS	8,00%	38,32	45,82	20,88
Total Submódulo 2.2			176,29	210,77	R\$ 96,05
QUADRO RESUMO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor Mensal (R\$) Tecnico	Valor Mensal (R\$) Operador	Valor Mensal (R\$) Motorista
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		93,13	111,34	50,74
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		176,29	210,77	96,05
Total			269,41	322,11	R\$ 146,79



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Módulo 3 - Insumos de mão-de-obra

Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado. Os EPIs foram definidos conforme Laudo emitido pelo Responsável pela Segurança no Trabalho do Município, e legislação vigente.

3.1	Técnico Responsável	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) Anual
A	Calçado de Proteção	2	32,95	R\$ 65,90
B	Máscara de Odores	3	1,45	R\$ 4,35
C	Protetor solar	1	17,50	R\$ 17,50
3.2	Operador de Aterro (Supervisor)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) Anual
A	Calçado de Proteção	2	32,95	R\$ 65,90
B	Máscara de Odores	4	1,45	R\$ 5,80
C	Protetor solar	2	17,50	R\$ 35,00
D	Camiseta manga curta	2	18	R\$ 36,00
E	Camiseta manga longa	2	22	R\$ 44,00
F	Calça Brim	2	35	R\$ 70,00
3.3	Motorista Caminhão Orgânico	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) Anual
A	Calçado de Proteção	2	32,95	R\$ 65,90
C	Protetor solar	2	17,50	R\$ 35,00
D	Camiseta manga curta	2	18	R\$ 36,00
E	Camiseta manga longa	2	22	R\$ 44,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

F	Calça Brim	2	35	R\$ 70,00
Total ANUAL			R\$	595,35
Total MENSAL			R\$	49,61

Módulo 4 - Operação do Aterro Sanitário					
4.1	Operação	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Total Mensal
A	Geomembrana	m ²	2200	32,56	R\$ 7.958,91
B	Drenagem de líquidos - Pedra Rachão	m ³	35	40,00	R\$ 155,55
C	Dreno de gás	m	20	6,50	R\$ 14,44
D	Hora máquina cobertura e adequação de resíduos sólidos.	Hora	20 h / Mês	200,00	R\$ 1.000,00
E	Hora máquina abertura de vala de disposição final de resíduos sólidos. (hidráulica)	Hora	53,33 / vala (12 meses)	200,00	R\$ 888,83
F	Drenagem Pluvial	m	21	26,70	R\$ 46,73
4.2	Aterro	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Total Mensal
A	Aquisição (15 anos)	m ²	64.000	15,00	R\$ 5.333,33
B	Monitoramento Ambiental	anual	2	450,00	R\$ 75,00
C	Licenciamento	und	1	4.500,00	R\$ 25,00
D	Depreciação	meses	180	1.200.000,00	R\$ 6.666,67
4.3	Deslocamento Aterro	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Total Mensal
A	Deslocamento até destino final (Combustível)	Km	Máx 350 Km	3,43	R\$ 4.802,00
B	Diversos (Manutenção Mecânica e hidráulica/pneu/peças)	-	1	5.000,00	R\$ 416,67
Total Mensal			R\$	27.383,13	

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas). A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. Os Custos Indiretos e o Lucro foram baseados nas propostas das licitantes participantes do último processo licitatório para contratação deste objeto.

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL
Valores baseados na Planilha de custos e formação de Preços
(Instrução Normativa N° 5, de 26 de maio de 2017.

Custos Indiretos	3,00%
Tributos PIS 1,65% COFINS 7,6% ISS 5%	14,25%
Lucro	6,89%
Total	24,14%

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Percentual %	Valor (R\$)
A	Mão-de-obra/custos de operação/ EPIs	R\$ 28.745,53	24,14%	R\$ 6.939,17
Total			R\$	6.939,17

QUADRO 3- CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração de funcionário	R\$ 1.312,79
	Módulo 2- Encargos e Benefícios	R\$ 738,31
B	Modulo 3- Insumo de mão-de-obra	R\$ 49,61
C	Módulo 4 - Operação do Aterro Sanitário	R\$ 27.383,13
D	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 6.939,17
VALOR DO CONTRATO		R\$ 218.538,08
Valor Total Mensal		R\$ 36.423,01



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES, CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES CASO EXISTAM OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, E SE FOR PROCURADOR, TAMBÉM PROCURAÇÃO.

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 62/2019.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR.**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 62/2019**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (se houver)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR)

CPF Nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo) Declaro(amos)
sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na
modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte,
para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 62/2019

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao Pregão Presencial nº 62/2019, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

RG e CPF

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS
DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 19, SUBITEM 19.18 DESTES
EDITAIS.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

ATESTADO DE VISITA

(QU, declaração formal de conhecimento do local)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ou procurador ao fim assinado, visitou os locais para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS**. Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2019.

(nome e assinatura do funcionário do Município)

(nome, assinatura do responsável legal ou procurador da empresa proponente)

(nome, assinatura do responsável técnico da empresa proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XVI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
(documento optativo caso não realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2019.

(nome, assinatura do responsável legal ou procurador da empresa proponente)

(nome, assinatura do responsável técnico da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XVII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$....., conforme constante na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços para o item 01 e 02 é de 12 (doze) meses, e para o item 03 é de 06 (seis) meses, iniciando em xx de xxxx de 2019 com término em xx de xxxx de 2019.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Na primeira prorrogação de prazo de 06 (seis) meses não incidirá reajuste do INPC. Decorridos 12 (doze) meses do prazo de execução, havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

I - Os pagamentos referentes ao item n.º 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização do Município atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

II - Os pagamentos referentes ao item n.º 02 e n.º 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização do Município, atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos emitidos por técnicos do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - Os pagamentos de todos os itens (1, 2 e 3), serão pagos mediante a apresentação de comprovantes, através de notas fiscais, que comprovem as despesas do contrato tais como os itens dispostos na planilha orçamentária.

Parágrafo segundo: Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

Parágrafo terceiro: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar n.º 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo quinto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.03	000	2219
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	2210

Parágrafo oitavo: É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo nono: Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo primeiro: O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

Parágrafo décimo segundo: Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- I- Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- II- Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- III- Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- IV- Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- V- Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

Parágrafo décimo terceiro: Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

Parágrafo décimo quarto: O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

Parágrafo décimo quinto: A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral do Município de Coronel Vivida-PR, Noemir José Antonioli nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará de acordo com os itens cadastrados sendo:

Item 1 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS. Responsável pela fiscalização o Responsável pela fiscalização o Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalábio Alves Antunes designado pelo decreto nº 6.135 de 2017.

Item 2 - SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA USILIXO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO. Responsável pela fiscalização o Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalábio Alves Antunes designado pelo decreto nº 6.135 de 2017, juntamente com Assessora Técnica Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018.

Item 3 - SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS. Responsável pela fiscalização a Assessora Técnica Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

I- o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

I- A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter as licenças para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e do edital e deste contrato, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- c) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- e) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- f) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- g) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços;
- h) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

- i) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- k) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições:

- a) Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste item.
- c) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.
- d) A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.
- e) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.
- f) A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto desta contratação.
- g) A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais ao CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- h) São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.
- i) São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos materiais/equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.
- j) A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos materiais/equipamentos, salvo nos casos previstos no item anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.
- k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.
- l) A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo quinto: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

I- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo sexto: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo sétimo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo oitavo: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independentemente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:.....